



ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 072/2022 – Pregão Eletrônico N.º 029/2022

Empresa: PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA CNPJ: 41.852.525/0001-32.

Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, papelaria, aviamentos, didáticos e outros para atender as necessidades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência Anexo I.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. Tendo em vista as prerrogativas protestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
2. Considerando que a empresa não cumpriu o contrato, uma vez que não realizou a entrega do objeto licitado, mesmo após as notificações, tendo sido notificada anteriormente não se interessou em justificar-se e efetuar a entrega do produto da Ordem de Compra nº 183568.
3. Considerando ainda os artigos da Lei N.º 8.666/93: art.78, inciso I que determina a rescisão contratual no “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
4. Em relação ao presente processo, temos que empresa recebeu a Ordem de Compra emitida no dia 07/02/2023, sendo a Primeira Notificação pelo não cumprimento da mesma no dia 02/03/2023.
5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e na Ata, conforme descrevemos abaixo:

“CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1. *Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;*
- 4.2. *Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;*
- 4.3. *Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;*
- 4.4. *Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.”*

6. Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

(...)

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;



- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas, bem como os grandes transtornos que a falta de tal produto tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria de Saúde, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital decidindo-se pela:

1. Aplicação de multa de 20 % (vinte por cento), pela não entrega do item adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 114,50 (Cento e quatorze reais e cinquenta centavos)** e;
2. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
3. Fica concedido a empresa o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o envio da mercadoria pendente da entrega sob pena da aplicação das sanções previstas em lei sobre tudo a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para participação em licitações neste Município e o **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da rescisão administrativa e ainda multa em percentual equivalente a rescisão unilateral.
4. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 11 de Julho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Jurídico

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos